



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 152, DE 17 DE MAIO DE 2000.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA e de MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a proceder ao reposicionamento das tarifas das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que ainda não firmaram Contrato de Concessão, considerando os custos operacionais específicos de compra de energia elétrica e serviços do sistema, encargos de CCC, RGR e TFSEE e a elevação da alíquota de 2% para 3% da COFINS.

Parágrafo único. A data de início de vigência do reposicionamento deverá coincidir com o reajuste da principal fonte de energia elétrica comprada por cada distribuidora, respeitada a anualidade de que trata o art. 70 da Lei nº 9.069, de 1995, sendo que os reajustes subseqüentes somente poderão ocorrer após um ano contado da data de vigência antes referida, observados, ainda, os respectivos contratos de concessão a serem celebrados com a ANEEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

RODOLPHO TOURINHO
Ministro de Estado de Minas e Energia

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.05.2000.